



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

Em: 14 / 06 / 2022

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	
APROVADO	
EM:	21 / 06 / 2022
Presidente	

MENSAGEM N° 31/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a reestruturação e definição de critérios de concessão e de incidência de contribuição previdenciária da Gratificação de Regência de Classe e adota outras providências.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 07 de junho de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09 / 06 / 22

Por: O.

Ao Exmo. Sr.

CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA

MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte

/NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 14 / 06 / 2022



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: <u>21 / 06 / 2022</u>
Presidente

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a reestruturação e definição de critérios de concessão e de incidência de contribuição previdenciária da Gratificação de Regência de Classe e adota outras providências.

A reestruturação da Gratificação de Regência de Classe, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e educação infantil, de acordo com sua titulação e tempo de serviço no Município, irão incentivar seu aperfeiçoamento constante, pois este aperfeiçoamento e desempenho profissional irão propiciar um avanço na carreira e, consequentemente, em sua remuneração. O mais importante, porém, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ao 07 de junho de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PROJETO DE LEI N° 058, 07 DE JUNHO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 14/06/2022
Presidente

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturada a Gratificação de Regência de Classe e definidos os critérios de concessão e de incidência de contribuição previdenciária, que passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. A Gratificação de Regência de Classe será mensalmente concedida aos profissionais da Carreira Docência Pública Municipal, Ocupantes do Cargo de Professor efetivo de Educação Básica, Classes I e II, pelo desempenho de atividades realizadas em regência de sala/classe de aula, nas unidades escolares de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos, pertencentes ao sistema municipal de ensino.

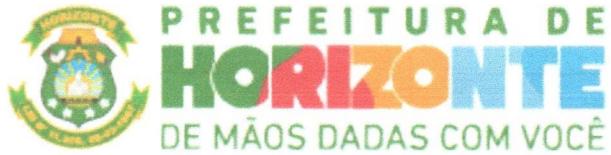
Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico mensal da classe e referência em que o docente estiver localizado na Tabela Vencimental do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se, também, ao profissional do magistério que se encontre desenvolvendo suas atividades no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes espaços e cargos de:

- I – Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II – Centro de Atendimento Clínico e Educacional (CACE);
- III – Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJAH);
- IV – Salas de Leitura;
- V – Brinquedoteca;
- VI – Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJAH) e Centro de Atendimento Clínico e Educacional (CACE);
- VII – Profissionais do Magistério lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades técnicas, pedagógicas e de assessoria da referida pasta.

Parágrafo único. O § 4º, artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, não se aplica aos incisos IV e V, do artigo 3º desta Lei.





Art. 4º Aos diretores de unidades escolares caberá, sob pena de responsabilidade, atestar e comunicar, mensalmente, a frequência dos professores que fazem jus a gratificação de Regência de Classe/Sala de aula, conforme disposto no art. 1º deste Diploma Legal.

Art. 5º A gratificação de regência de classe incidirá sobre o pagamento do abono de férias, 13º salário e licenças remuneradas especificadas em lei, exceto as licenças previstas no art. 70, I e II, da Lei nº 359, de 07 de fevereiro de 2002, que define o sistema municipal de ensino e estabelece o Estatuto dos Profissionais do Magistério.

Art. 6º. Sobre os integrantes da carreira docência pública municipal, beneficiados pela gratificação de regência de classe, incidirá contribuição previdenciária e será incorporada aos proventos dos benefícios de aposentadoria, pensão, licença maternidade, licença saúde pessoal ou para acompanhar entes familiares pelos quais sejam diretamente responsáveis.

Parágrafo único. Sobre a gratificação de regência de classe incidirá de imediato a contribuição previdenciária para o Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte (FUMSEG) e integrará, proporcionalmente ao tempo de contribuição, a aposentadoria do servidor do magistério beneficiado com a gratificação de que trata essa lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 624, de 17 de setembro de 2007; § único, art. 1º da Lei nº 653, de 3 de abril de 2008; art. 2º da Lei nº 699, de 30 de abril de 2009; Lei nº 772, de 3 de maio de 2010; Lei nº 827, de 21 de março de 2011; Lei nº 832, de 23 de março de 2011; Lei nº 1.024, de 11 de abril de 2014 e Lei nº 1.345, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 07 de junho de 2022.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE